



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* EM GEOGRAFIA



R E G U L A M E N T O

G E R A L

MESTRADO EM GEOGRAFIA

CAMPUS CATALÃO/UFG

Área de Concentração

GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Linhas de Pesquisa

ESTUDOS AMBIENTAIS

TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS

CATALÃO (GO)
2010

SUMÁRIO

		Pág.
TÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO I	Da Caracterização Geral e Finalidades	3
CAPÍTULO II	Dos Objetivos	3
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO I	Da Coordenadoria de Pós-Graduação em Geografia	4
CAPÍTULO II	Da Coordenação do Programa	6
CAPÍTULO III	Da Secretaria da CPGGC	7
CAPÍTULO IV	Das Comissões do Programa	7
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO I	Das Disciplinas, Dos Créditos e Da Grade Curricular	9
CAPÍTULO II	Do Corpo Docente e dos Participantes do Programa	11
CAPÍTULO III	Do Corpo Discente do Programa	14
CAPÍTULO IV	Do Orientador e Da Orientação	14
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR DO PROGRAMA	16
CAPÍTULO I	Da Inscrição, Da Seleção e Da Admissão	16
CAPÍTULO II	Da Frequência, Do Trancamento da Matrícula e Do Cancelamento de Disciplina	18
CAPÍTULO III	Do Aproveitamento Escolar	19
CAPÍTULO IV	Dos Desligamentos	20
CAPÍTULO V	Do Exame de Qualificação	20
CAPÍTULO VI	Da Dissertação e Da Defesa Pública	21
CAPÍTULO VII	Da Obtenção do Grau, Do Título Outorgado e Da Expedição do Diploma	23
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Caracterização Geral e Finalidades

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão da Universidade Federal de Goiás (PPGGC), subordinado administrativamente ao Campus Catalão (CAC) e vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG, se destina a formar pesquisadores e especialistas para setores em que se desdobram as atividades da Geografia e áreas afins, bem como preparar docentes para o magistério superior, sendo regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e por este Regulamento.

Art. 2º. O PPGGC caracteriza-se por atuar na Pós-Graduação *Stricto sensu* e tem por abrangência o Nível de Mestrado que será ministrado na área de concentração: **GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**, com duas Linhas de Pesquisa: **ESTUDOS AMBIENTAIS** e **TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS**.

Parágrafo Único. Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento geográfico que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (PPGGC) tem por objetivos:

- I. Promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos geográficos em geral e de suas aplicações, contribuindo para melhoria do ensino, capacitando os discentes para as atividades de docência nos diversos graus do ensino e para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Geografia ou em áreas afins;
- II. Incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas do Programa;
- III. Estimular a reflexão interdisciplinar e o contato interinstitucional por meio de atividades conjuntas com outras instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Realizar levantamento e mapeamento de fontes de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa em Geografia;
- V. Divulgar, por meio de publicação, organização e participação em eventos, da produção científica realizada pelo Programa;
- VI. Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas em torno de questões relativas ao estudo da sociedade e natureza;
- VII. Conferir o título de Mestre em Geografia aos discentes que cumprirem todas as etapas definidas neste Regulamento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º. A administração do Programa será exercida pela Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (**CPGGC**), que é a instância normativa e deliberativa máxima, pela Coordenação Administrativa, que é o órgão executivo, e pela Secretaria, que é o órgão de apoio à Coordenação.

Art. 5º. A CPGGC é constituída pelos docentes/pesquisadores credenciados no Programa.

§ 1º. Integram a CPGGC professores doutores do quadro da UFG que façam parte do corpo permanente do Programa, desenvolvendo atividades de docência, de pesquisa e de orientação, bem como representantes do corpo discente, em proporção de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do corpo docente e escolhidos por eleição direta dentre seus pares.

§ 2º. O mandato da representação discente será de um ano, coincidindo com o ano acadêmico do Programa.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Pós-Graduação em Geografia

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão terá uma Coordenadoria de Curso (CPGGC), presidida por um Coordenador, auxiliado por um Sub-Coordenador, eleitos por seus pares nesta Coordenadoria, com mandatos de dois anos, e aprovados junto às instâncias superiores competentes.

Art. 7º. Compete a CPGGC:

- I. Discutir e estabelecer a política do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão;
- II. Submeter à deliberação e à aprovação as alterações a serem introduzidas neste Regulamento Geral do Programa e no Regimento Interno do Programa;
- III. Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o Coordenador e o Sub-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- IV. Encaminhar os nomes dos componentes da Coordenação para aprovação nas respectivas Câmaras e ao Conselho Diretor do Campus Catalão/UFG e nomeação na forma da legislação pertinente;
- V. Planejar, programar e supervisionar as atividades do Programa de forma continuada, segundo o Regimento da UFG, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG, o Regimento do Campus Catalão e este Regulamento;
- VI. Propor e apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VII. Indicar e aprovar Comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- VIII. Apreciar e aprovar as prestações de contas das aplicações dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- IX. Apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre quaisquer solicitações dos docentes e discentes, relacionadas diretamente com o Programa;
- X. Deliberar e homologar os nomes dos professores indicados pelos Orientadores para composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e/ou Defesa Pública do Produto Final;

- XI. Baixar resoluções normativas relacionadas com as atividades do Programa;
- XII. Indicar nome de Professor do Programa para atuar como Co-orientador, quando for o caso;
- XIII. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e este Regulamento;
- XIV. Deliberar sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes e docentes, na forma do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG;
- XV. Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI. Propor e examinar convênios de interesse do Programa, segundo as normas regimentais da UFG;
- XVII. Aprovar os programas de disciplinas do Programa, segundo os modelos específicos para as mesmas;
- XVIII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;
- XIX. Aprovar o Edital para o Processo Seletivo de ingresso no Programa e o Calendário de Atividades, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XX. Decidir sobre o estabelecimento de critérios para concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelas agências financiadoras e por este Regulamento;
- XXI. Aprovar os critérios para a distribuição de bolsas pelas respectivas Comissões, bem como outras normas sugeridas pelas demais Comissões do Programa;
- XXII. Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas ministradas no Programa;
- XXIII. Deliberar sobre os pedidos de trancamento de Matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIV. Aprovar o nome do Orientador, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e este Regulamento;
- XXV. Deliberar sobre o número máximo de orientados simultâneos por ano que cada docente credenciado terá, bem como o número de vagas a oferecer no Processo de Seleção do Programa admissão no Programa em conformidade com este Regulamento;
- XXVI. Deliberar sobre a substituição de Orientador e/ou Co-Orientador;
- XXVII. Apreciar e aprovar o Relatório Anual e/ou Semestral das Atividades do Programa;
- XXVIII. Deliberar sobre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa.
- XXIX. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades programadas e complementares do Programa;
- XXX. Elaborar o Calendário de Atividades do Programa;
- XXXI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Regulamento.

§ 1º. As Reuniões Ordinárias da CPGGC deverão realizar-se mensalmente segundo calendário semestral, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros permanentes em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com metade mais um dos membros permanentes.

§ 2º. A Coordenadoria reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação feita pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. As decisões e deliberações da CPGGC serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião, desde que haja *quorum* de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros permanentes.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º. A Coordenação é responsável por assegurar a organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º. O Coordenador e Sub-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir da lista elaborada pela CPGGC, após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho Diretor da Unidade.

§ 2º. Apenas docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) e vinculados ao Departamento de Geografia CAC/UFG poderão exercer os cargos de Coordenador e Sub-Coordenador do Programa.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. Representar o Programa em Instituições, órgãos e instâncias cabíveis;
- III. Supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e nas demais normas vigentes;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da CPGGC, na qual também tem o voto de qualidade, além do voto comum;
- V. Promover regularmente a auto-avaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes, e preparar a documentação necessária aos sistemas de avaliação externa e encaminhá-la à PRPPG/UFG para apreciação e controle;
- VI. Elaborar e apresentar à CPGGC, no início de cada ano, o Calendário Anual e/ou Semestral de Atividades e o Plano de Aplicação Financeira, e, ao final do ano/semestre, os relatórios referentes a esses dois conjuntos de atividades;
- VII. Propor a CPGGC e designar, mediante Portaria, Comissões Executivas e/ou Bancas para desempenhar tarefas específicas ligadas ao funcionamento do Programa;
- VIII. Submeter à CPGGC os nomes dos Orientadores, Co-Orientadores e membros de Bancas;
- IX. Cobrar os relatórios e formulários a serem preenchidos pelo corpo docente e discente, observando os prazos estabelecidos;
- X. Propor a CPGGC o credenciamento e/ou descredenciamento de docente junto ao Programa, observando as normas vigentes;
- XI. Atender a outras determinações estabelecidas neste Regulamento ou em decisões da CPGGC.

Art. 10. Caberá ao Sub-Coordenador o exercício de quaisquer das funções do Coordenador, por designação deste, ou de todas as funções em caso de sua ausência temporária.

§ 1º. Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o Sub-Coordenador assumirá até que seja realizada nova eleição.

§ 2º. Caso o Sub-Coordenador não possa assumir, o cargo de Coordenador será ocupado, interinamente, pelo docente com mais tempo de serviço no Programa, dentre os integrantes do corpo docente permanente do Programa, observando-se o disposto no § 2º do Artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria da CPGGC

Art. 11. A Secretaria é o órgão encarregado das atividades rotineiras, administrativas, acadêmicas e técnicas, inerentes ao Programa, e trabalha sob a chefia direta do Coordenador, sob a supervisão de um funcionário técnico-administrativo, com nível superior de escolaridade.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. Assessorar a Coordenação do Programa nas rotinas acadêmicas e administrativas;
- II. Executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e avaliação;
- III. Redigir as atas de reuniões da CPGGC;
- IV. Manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. Fazer o atendimento aos docentes e discentes do Programa e ao público externo;
- VI. Secretariar as Comissões do Programa, Bancas de Qualificação e de Defesa Pública, organizando as instalações para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Auxiliar no preenchimento dos relatórios DataCapes, ou os que venham a substituí-lo, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa;
- IX. Controlar o empréstimo do acervo bibliográfico, documental e de produtos finais do Programa;
- X. Atender os calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPGGC e pelas demais instâncias da UFG para recebimento e remessas de documentos do Programa;
- XI. Realizar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa;
- XII. Manter atualizado os endereços, telefones e endereços eletrônicos do corpo docente e discente do Programa.

CAPÍTULO IV

Das Comissões do Programa

Art. 13. O PPGGC contará com comissões permanentes e temporárias especialmente designadas ou aprovadas pela CPGGC para desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo Único. Entende-se por permanente a Comissão de Bolsas e por temporárias as seguintes Comissões: Examinadora ou de Seleção para ingresso no PPGGC, Examinadora ou Bancas de Qualificação e/ou Defesa Final e demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 14. A Comissão de Seleção será composta pelos membros do corpo docente do Programa e será presidida pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção para o ingresso no Programa deverá ser

composta por quatro membros titulares e dois suplentes, cujas especialidades contemplem as Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 15. A Comissão de Seleção poderá, após aprovação da CPGGC, convidar professores das áreas de línguas estrangeiras, do quadro da Instituição, para elaboração e correção das provas de línguas, segundo as opções e normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 16. A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Edital de Seleção e encaminhá-lo a CPGGC para análise e aprovação;
- II. Proceder a Seleção e avaliar os candidatos, classificando-os de acordo com seu desempenho no Processo Seletivo;
- III. Encaminhar o resultado Final da Seleção, em ordem decrescente de classificação, a CPGGC para aprovação;
- IV. Cumprir o Edital de Seleção e as demais normas regimentais do Programa e da UFG.

Art. 17. A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por um representante do corpo docente e por dois representantes do corpo discente e terá mandato de dois anos.

§ 1º. O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pela CPGGC e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§ 2º. Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. Na Comissão de Bolsas o Coordenador do Programa terá, além do voto comum, também o voto de qualidade.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I. Selecionar os bolsistas com base em Resolução específica do PPGGC e critérios estabelecidos pela CAPES e/ou outra agência de fomento, quando for o caso;
- II. Observar as normas do Programa e da UFG e zelar pelo seu cumprimento;
- III. Propor a CPGGC a substituição de bolsistas;
- IV. Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas;
- V. Cumprir outras atividades atinentes à Comissão de Bolsa, designadas pela CPGGC.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 19. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre será expressa em Unidades de Crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito em disciplina cursada corresponderá a quinze horas de atividades programadas;

§ 2º. As Atividades Programadas incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, seminários, colóquios, Seminário Interno do Mestrado (SIM), Exame Geral de Qualificação, trabalhos relativos à elaboração e Defesa Pública da Dissertação/Produto Final e outras atividades extracurriculares especificadas neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa.

Art. 20. Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em

Programas de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, de mesma nomenclatura ou de áreas afins poderão ser aproveitados, a pedido do aluno, após julgamento de mérito feito pelo Orientador e pela Coordenadoria do Programa (CPGGC), até o limite de quatro (04) créditos.

Art. 21. O PPGGC terá regime letivo semestral e abrangerá Disciplinas, Atividades Programadas, Atividades Complementares, Seminário Interno do Mestrado (SIM), Exame de Qualificação e Defesa Pública do Produto Final.

§ 1º. Entende-se por Disciplina os programas temáticos curriculares formais desenvolvidos na forma de aulas em sala, campo ou laboratório, sob a responsabilidade de um ou mais docentes, cuja finalidade é fornecer bases teóricas, metodológicas ou técnicas no campo da Geografia e áreas afins.

§ 2º. Entende-se por Atividades Complementares as atividades afins da pesquisa e cultura geográficas que têm por objetivo contribuir para a definição e o desenvolvimento do tema norteador do Produto Final da pesquisa, e compreendem a participação e publicação em eventos científicos e/ou em estágios programados, conforme o Disposto na Resolução CEPEC/UFG n. 972/2010 e/ou outra Resolução que venha sucedê-la e no Regimento Interno do Programa.

§ 3º. Entende-se por Exame de Qualificação à submissão do discente a um exame diante de Banca Examinadora, com base em relatório especialmente elaborado para essa finalidade contendo as informações sobre atividades e resultados parciais da pesquisa em andamento, em formato estabelecido de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa.

§ 4º. Entende-se por Dissertação de Mestrado o produto final que contenha os resultados da pesquisa desenvolvida, submetida e aprovada em Defesa Pública, perante uma Banca Examinadora, segundo as normas do Programa.

Art. 22. O PPGGC é de caráter multidisciplinar e confere o grau de **Mestre em Geografia**, com a especificação da Linha de Pesquisa de ingresso.

§ 1º. Cada Linha de Pesquisa deverá apresentar a CPGGC, no início de cada ano letivo, um Plano de Trabalho que contemple:

- I. A oferta de, pelo menos, uma disciplina por semestre;
- II. A programação das atividades com direito a crédito;
- III. A programação do desenvolvimento das Linhas de Pesquisa;
- IV. O rol das necessidades materiais para a realização das ações planejadas.

§ 2º. Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador, com mandato de um (01) ano, que será indicado pelos docentes da respectiva Linha, ao qual compete a elaboração do Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior e submetê-lo a apreciação de seus pares.

Art. 23. O tempo mínimo para obtenção do Título de Mestre é de dezoito (18) meses, enquanto que o tempo máximo para obtenção do título de Mestre é de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único. Admite-se, em caso excepcional, ouvido o Orientador e cujas justificativas sejam aprovadas pela CPGGC a dilatação de prazo em até seis (06) meses do prazo previsto neste Artigo.

CAPÍTULO I

Das Disciplinas, Dos Créditos e Da Grade Curricular

Art. 24. O elenco das disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão é fixado pela CPGGC em Seção especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º. Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas e submetidos à aprovação da CPGGC, segundo as normas e formulários específicos do Programa.

§ 2º. As disciplinas serão oferecidas de acordo com a programação semestral elaborada pela CPGGC, devendo ser desenvolvidas em módulo regular e/ou concentrado, ouvida a CPGGC.

Art. 25. O Plano de Estudo de cada aluno do Programa deverá ser definido conjuntamente com o Orientador e aprovado pela CPGGC, até noventa dias após a efetivação da primeira matrícula no Programa.

Art. 26. Faz parte da formação de Mestres o Estágio de Docência na Graduação, com duração mínima de trinta (30) horas, durante um semestre para alunos bolsistas de demanda social da CAPES, FAPEG, CNPq, UFG e outras instituições/agências de fomento, sendo facultado aos demais alunos.

§ 1º. As atividades do Estágio de Docência, estabelecidas no *caput* deste Artigo serão desenvolvidas nos Cursos de Graduação e/ou Especialização em Geografia do Campus Catalão/UFG, conforme o Calendário Acadêmico do Departamento de Geografia-CAC, sob a supervisão do Professor Titular da disciplina, e não implica em vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza.

§ 2º. A regulamentação do Estágio de Docência na Graduação será feita por Resolução da CPGGC, atendidas as normas gerais da Resolução CEPEC/UFG nº 472, ou outra que venha a substituí-la, sendo atribuído ao discente que o cumprir dois créditos (trinta horas) em Atividades Programadas.

Art. 27. Para a integralização curricular, o aluno deverá obter, no mínimo, trinta (30) Unidades de Créditos, conforme o estabelecido neste Regulamento e Regimento Interno do Programa.

Art. 28. São os seguintes os prazos máximos para a integralização das atividades do Programa:

- I. Disciplinas – doze meses;
- II. Exame de Qualificação – dezoito meses;
- III. Outras atividades – dezoito meses;
- IV. Depósito da Dissertação para defesa pública final – vinte e dois meses.

Art. 29. Para integralizar os créditos o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa.

- I. Uma disciplina obrigatória, correspondente a quatro créditos;
- II. No mínimo duas (02) disciplinas eletivas que correspondem à linha de pesquisa na qual se insere a sua pesquisa, correspondente a oito (08) créditos;
- III. No mínimo uma (01) disciplina eletiva de livre escolha entre as linhas de pesquisa, ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, devidamente reconhecido pelo CAPES, que correspondam à no mínimo quatro (04) créditos;

§ 1º. Os créditos em disciplinas cursados no PPGGC têm validade por sessenta meses, contados da data de sua conclusão.

§ 2º. A disciplina obrigatória será oferecida, pelo menos, uma vez ao ano.

§ 3º. As demais disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos uma vez, a cada dois anos.

§ 4º. As demais Unidades de Créditos serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 30. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às

necessidades do Programa, necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores convidados, nacionais ou estrangeiros, em estada na UFG ou em Instituições Conveniadas.

Art. 31. Todas as disciplinas serão consideradas disciplinas do Programa e oferecidas indistintamente aos alunos de suas Linhas de Pesquisa.

§ 1º. O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

§ 2º. O Orientador deverá indicar formalmente a vinculação das disciplinas a serem cursadas por seu(s) orientando(s) ao domínio específico da Linha de Pesquisa, em conformidade com o Projeto de Pesquisa do Aluno a cada semestre letivo.

Art. 32. Os programas e ementas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas, conforme modelo padrão do Programa, e submetidos à aprovação da CPGGC.

Parágrafo Único. Caberá ao professor da disciplina entregar na forma impressa, no início das aulas de cada disciplina, a ementa, o programa e bibliografia básica da mesma a CPGGC e aos alunos que a estejam cursando, conforme o modelo padrão do Programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente e Dos Participantes do Programa

Art. 33. O Corpo Docente do PPGGC é constituído por pesquisadores com título de doutor e poderão ser credenciados no Programa em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. Todos os docentes deverão ser recredenciados a cada três anos, mediante um processo de avaliação, cujos critérios serão estabelecidos pela CPGGC, em obediência ao que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e este Regulamento e agências financiadoras.

§ 2º. Docentes credenciados poderão atuar como Orientadores, respeitando-se os limites a serem estabelecidos pela CPGGC quanto ao número máximo de orientandos ou a outros aspectos estabelecidos pelo Programa.

Art. 34. Integram a categoria de Docentes Permanentes, os professores e/ou pesquisadores doutores da UFG que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvam atividades de ensino, orientação e pesquisa, compondo a CPGGC.

Parágrafo único. Para compor o quadro de Professor Permanente do Programa, inicialmente o Professor será credenciado como Professor Colaborador, pelo período mínimo de um (01) ano, a contar da data de seu credenciamento no Programa, salvo os Professores cadastrados para Criação do Programa e/ou autorização específica da CPPGGC.

Art. 35. Integram a categoria de Docentes Colaboradores, os Professores enquadrados no Parágrafo único do Artigo 34 deste Regulamento e os demais membros do corpo docente do Programa, doutores ou portadores de títulos de renomado saber, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados inicialmente como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação e/ou co-orientação de alunos do Programa, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme legislação pertinente da UFG.

Art. 36. Integram a categoria de Docentes Visitantes, aqueles com vínculo funcional em outras instituições, possuidores do título de doutor, que sejam liberados das atividades correspondentes à tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou outras atividades no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores, após aprovação da CPGGC e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CAC/UFG.

§ 1º. Enquadram-se como visitantes, àqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste Artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agências de fomento.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá o Programa convidar um Professor Visitante para ministrar disciplina, na forma complementar e/ou eventual, ou complementar orientação especial, não observando o disposto no parágrafo anterior deste Artigo, conforme deliberação da CPGGC.

Art. 37. São atribuições do corpo docente:

- I. Cumprir o Regulamento Geral do PPGGC, o Regimento Interno do Programa, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e demais normas acadêmicas da UFG e órgãos financiadores;
- II. Ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- III. Orientar trabalhos de dissertação;
- IV. Participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e/ou designados;
- V. Participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa Final;
- VI. Viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- VII. Submeter a CPGGC, ouvida a área de concentração e linha de pesquisa, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- VIII. Sugerir nomes dos integrantes da Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Final, bem como a data e horários previstos;
- IX. Encaminhar a CPGGC os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;
- X. Publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;
- XI. Manter atualizada sua produção científica;
- XII. Participar de Projetos e/ou Editais de fomento a pesquisa, visando a captação de recursos para o Programa;
- XIII. Interagir-se com outros Programas e Instituições de pesquisa;
- XIV. Participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq, credenciando seus orientados nos mesmos;
- XV. Manter seu *Currículo* atualizado e registrado na Plataforma Lattes;
- XII. Coordenar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;
- XIII. Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 38. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, e para o credenciamento deverá ser considerada a proposta de atuação do docente no Programa, levando em conta: disponibilidade de tempo para o Programa, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, orientação e produção acadêmica, e ser aprovada pela CPGGC.

Parágrafo Único. Os critérios para o credenciamento junto ao PPGGC vinculam-se, no mínimo, a:

- I. Possuir título de Doutor em Geografia ou área afim, segundo apreciação da CPGGC;
- II. Atender o explicitado no *caput* deste Artigo;
- III. Declaração de que orientará, no mínimo, dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões;
- IV. Estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado na Instituição;
- V. Ter publicado pelo menos cinco artigos científicos em revistas nacionais e/ou internacionais arbitradas/indexadas, ou três artigos científicos e um livro de autoria própria com conselho científico, ou três capítulos de livros com conselho científico, ou pelo menos cinco artigos completos em anais de eventos internacional ou nacional, com comissão científica, nos últimos três anos.
- VI. Ter orientado pelo menos dois alunos em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica (PIBIC, PIVIC), bolsa licenciatura, ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos três anos.
- VII. Ou ter participado de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo os itens I, II, III e V deste parágrafo.

Art. 39. O credenciamento no Programa de Pós-Graduação deverá ser solicitado a cada três anos, pelo Docente junto a CPGGC.

§ 1º. Para o credenciamento, a Comissão designada pela CPGGC para o fim de análise dos pedidos deverá considerar a atuação do docente, no último triênio, quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos por Resolução específica do Programa, UFG e CAPES, considerando:

- I. Atender o explicitado no *caput* deste Artigo;
- II. Ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;
- III. Ter, no mínimo, uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;
- IV. Declaração de que orientará, no mínimo, dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões;
- V. Ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no período;
- VI. Ter publicado, pelo menos, cinco artigos científicos em revistas nacionais e/ou internacionais arbitradas/indexadas, ou de dois artigos científicos e um livro de autoria própria com conselho científico, ou três capítulos de livros com conselho científico, ou pelo menos cinco artigos completos em anais de eventos internacional ou nacional, com comissão científica.
- VII. Ter participado regularmente das reuniões da CPGGC e das atividades do Programa.
- VIII. Ter participado de comissões do Programa;

IX. Ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado na UFG/CNPq.

§ 2º. Os docentes que não atenderem os critérios especificados no § 1º deste Artigo terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o credenciamento no Programa. Nesse ínterim, não terão novas orientações até que a situação seja adequada.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente do Programa

Art. 40. O corpo discente do PPGGC será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º. Aluno Regular é aquele selecionado, aprovado e matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º. Aluno Especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, conforme o disposto neste Regulamento, e que seja aluno de outro curso de pós-graduação da UFG ou externo a Universidade, reconhecido pela CAPES.

§ 3º. O Aluno Especial não tem direito à orientação formalizada, nem a financiamentos do Programa.

§ 4º. O aceite do Aluno Especial é condicionado à oferta de vagas nas respectivas disciplinas do Programa e apreciação do CPGGC.

§ 5º. Os Alunos Regulares de outros cursos da UFG, provenientes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGGC.

Art. 41. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa e PRPPG/UFG, segundo a legislação pertinente.

Art. 42. O número de vagas destinadas aos Alunos Especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pela CPGGC, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne público os critérios de seleção/aceite.

§ 1º. Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º. Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 3º. Não será aceita a matrícula de candidato a Aluno Especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceite.

§ 4º. Excepcionalmente poderá participar do Programa de Pós-graduação o Aluno Ouvinte, desde que haja disponibilidade de vaga. Este não possui qualquer vínculo com a Pós-graduação *Strictu sensu* e poderá fazer apenas uma disciplina, exceto a disciplina obrigatória, com aproveitamento de créditos, desde que aprovado no Processo Seletivo e autorizado pela CPGGC e em acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Do Orientador e Da Orientação

Art. 43. No primeiro trimestre letivo, a CPGGC homologará o nome do Professor Orientador de cada pós-graduando, dentre os membros do Corpo Docente do Programa, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e este Regulamento.

§ 1º. Havendo concordância do Professor Orientador, este deverá encaminhar, por escrito, sua decisão à Coordenação do Programa, que se encarregará de comunicar a CPGGC.

§ 2º. A homologação do nome do Professor Orientador deverá ocorrer na primeira Seção Ordinária da CPGGC, após o Processo Seletivo.

§ 3º. O pós-graduando poderá, mediante justificativa fundamentada por escrito, requerer a CPGGC a mudança de Orientador, que também, deverá se manifestar por escrito sobre o assunto. A solicitação deverá ser encaminhada para análise em Seção formal do Programa.

§ 4º. O Professor Orientador poderá solicitar, por escrito, a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada e endereçada a CPGGC, que a analisará em Seção formal do Programa.

Art. 44. Após o ingresso no Programa e homologação do Orientador, o Aluno elaborará, sob a supervisão do Orientador, o seu Plano de Trabalho para protocolo e aprovação pela CPGGC.

§ 1º. A elaboração do Plano de Trabalho terá por base o tema da pesquisa que será desenvolvida pelo Aluno, com vista à elaboração e defesa da Dissertação.

§ 2º. O Plano de Trabalho do Aluno, acompanhando do Projeto de Pesquisa, deverá ser encaminhado a CPGGC para aprovação em até noventa (90) dias após a efetivação da primeira matrícula no Programa.

Art. 45. Após a indicação da orientação, competirá ao Professor Orientador:

- I. Participar da entrevista com o(s) candidato(s) no momento do Processo Seletivo;
- II. Indicar, de comum acordo com o orientando, o nome do Co-orientador da Dissertação, quando se fizer necessário;
- III. Prescrever ao orientado, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas pertinentes;
- IV. Proporcionar ao orientando atendimento presencial periódico, a intervalos regulares, para orientações e avaliações dos estudos e pesquisas do aluno, conforme agendamento e local previamente estabelecido entre as partes;
- V. Orientar na reelaboração do Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho, dentre outras atividades correlatas;
- VI. Autorizar por escrito, a cada período letivo, a matrícula do aluno e, quando for o caso, sua inscrição em disciplinas;
- VII. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- VIII. Propor a CPGGC o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- IX. Sugerir, para apreciação da CPGGC, nomes de docentes para comporem as Bancas de Qualificação e de Defesa Pública do Produto Final, quando for o caso, bem como as datas apropriadas para os Exames;
- X. Orientar o preenchimento dos relatórios e formulários atinentes ao Programa, observando as datas e prazos estabelecidos;
- XI. Fazer a revisão da produção científica do orientado, para publicação;
- XI. Autorizar o Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação;
- XII. Participar de Bancas de Exame de Qualificação e da Defesa Pública de Dissertação;
- XIII. Exercer outras atividades não previstas neste Regulamento, desde que sejam

atribuições deliberadas pela CPGGC.

Art. 46. Havendo necessidade, a CPGGC poderá indicar um Co-orientador para auxiliar na orientação acadêmica da Dissertação, visando garantir uma abrangência geográfica da pesquisa.

§ 1º. Quando o Professor Orientador não tiver formação em Geografia, caberá a CPGGC indicar um Co-orientador formado em Geografia para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º. Caberá ao Co-orientador acompanhar, juntamente com o Orientador, as atividades acadêmicas do orientado, prescrevendo, quando necessário, estudos adicionais e outras atividades para o bom andamento dos estudos e da pesquisa.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Inscrição, Da Seleção e Da Admissão

Art. 47. O Programa oferecerá anualmente vagas para o Mestrado, conforme número definido pela CPGGC, Edital de Seleção e Regimento Interno do Programa.

§ 1º. O número de vagas para o PPGGC, nível Mestrado, será fixado anualmente pela CPGGC, mediante proposta do Coordenador e com base nos Programas de Trabalho das Linhas de Pesquisa.

§ 2º. Cada docente poderá ter o máximo de 06 (seis) orientações simultâneas no Programa, salvo disposição em contrário aprovada pela CPGGC.

Art. 48. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um Professor Orientador que deverá ser indicado no ato da inscrição para o Processo Seletivo e, posteriormente, homologado pela CPGGC, conforme este Regulamento.

Art. 49. O ingresso do estudante no PPGGC, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante Processo Seletivo que constará do Edital de Seleção do Programa.

§ 1º. A inscrição somente será homologada pela CPGGC após análise da documentação apresentada.

§ 2º. A Prova de Suficiência em Língua Estrangeira será obrigatória, sendo exigida uma língua para o Mestrado, cujas normas serão definidas pela CPGGC.

§ 3º. A Prova Específica de Conhecimento na Área de Geografia será lida pelo candidato em Seção Pública, com a presença da Comissão de Seleção.

§ 4º. O candidato estrangeiro ou naturalizado deverá submeter-se à Prova de Suficiência na Língua Portuguesa.

Art. 50. O ingresso no PPGGC será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante Processo Seletivo, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo Programa e Resoluções da UFG.

Art. 51. A seleção de alunos à admissão ao PPGGC será obrigatoriamente regulamentada por Edital, a ser publicado em forma de extrato em órgão de divulgação oficial, observada a legislação pertinente da UFG, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 52. Poderão ser admitidos à Seleção no PPGGC alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste à data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitida formalmente pela Instituição onde concluiu ou concluirá o curso de graduação.

§ 1º. Não será permitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, seqüenciais e/ou assemelhados.

§ 2º. Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em curso superior.

§ 3º. O candidato ao PPGGC deverá ser oriundo de curso de graduação que mantenha afinidade temática com o PPGGC.

§ 4º. O candidato aprovado deverá apresentar, no ato da matrícula no Programa, comprovante de conclusão de Curso de Graduação e de Colação de Grau, acompanhado do respectivo Histórico Escolar conclusivo, emitidos pela Instituição onde concluiu o Curso, sob pena de perda da vaga se não o fizer.

Art. 53. No ato da Inscrição ao Processo Seletivo o candidato deverá cumprir o estabelecido e apresentar os documentos constantes das exigências do Edital de Seleção, neste Regulamento e/ou no Regimento Interno do Programa.

Art. 54. Os candidatos, cujas inscrições forem deferidas pela CPGGC, serão submetidos às etapas da Seleção, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 55. Os candidatos, cujas inscrições forem deferidas, serão submetidos à Prova Específica em Língua Estrangeira, segundo a opção no ato da Inscrição, com base em textos geográficos.

§ 1º. Os critérios para a Prova de Língua Estrangeira, de caráter obrigatório, serão definidos pela Comissão de Seleção e aprovados pela CPGGC.

§ 2º. A aprovação na Prova de Língua Estrangeira, realizada por este Programa, terá validade de três (03) anos para o Processo Seletivo do PPGGC.

Art. 56. A Seleção será válida apenas para o ingresso no período para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 57. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo será concedida matrícula de Aluno Regular do PPGGC, por ordem de classificação, desde que respeitando o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção e cumprido os prazos e critérios para Matrícula por parte do candidato.

Parágrafo Único. Havendo desistência formal, no momento da matrícula inicial, de candidato aprovado, e havendo classificado(s), poderá ser chamado outro candidato aprovado e classificado para suprir a vaga de desistência, respeitando-se o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção, a existência de professor orientador disponível e a ordem de classificação, após parecer da CPGGC.

Art. 58. A matrícula do candidato aprovado será realizada na Secretaria do PPGGC, conforme data, horário e documentação estabelecidas no Edital de Seleção, Calendário Acadêmico do Programa, Resoluções do Programa e normas acadêmicas da UFG.

Art. 59. O candidato selecionado e aprovado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico do Programa.

§ 1º. O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPGGC.

§ 3º. Os candidatos selecionados, na forma do disposto neste Regulamento e normas complementares, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado no Calendário do Programa, implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos na Seleção e aprovação no Processo Seletivo.

Art. 60. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa pública do produto final, segundo as normas e datas fixadas pelo Calendário Acadêmico do Programa e Resoluções da UFG.

Art. 61. Efetivada a matrícula, o aluno fará, se for o caso, sua inscrição em disciplina(s).

Parágrafo Único. A Coordenação, a pedido do Orientador ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão de Área, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito ao computo de crédito, na forma de Estudos de Nivelamento.

Art. 62. O PPGGC poderá aceitar transferência de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação em Geografia ou de áreas afins, para curso do mesmo nível e devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC/CAPES.

§ 1º. A transferência de que trata este Artigo será aceita nos termos deste Regulamento e normas acadêmicas da UFG.

§ 2º. Além da documentação acadêmica exigida por este Regulamento e normas da UFG, o candidato à transferência deverá apresentar Projeto de Pesquisa avaliado pelo Professor Orientador ou Comissão de Área designada pelo Programa, após análise da CPGGC.

§ 3º. A Comissão de Área participará do Processo Seletivo quando solicitada pela Comissão de Seleção e/ou devido à impossibilidade da participação do Professor Orientador.

CAPÍTULO II

Da Frequência, Do Trancamento da Matrícula e Do Cancelamento de Disciplina

Art. 63. É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas-aula estipuladas para cada disciplina, conforme Resolução pertinente da UFG, salvo casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Toda disciplina terá um Diário Específico, para lançamento nominal de cada aluno matriculado, das frequências e nota/conceito referente ao aproveitamento da mesma, bem como das atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 64. O Trancamento de Matrícula, no período letivo em execução, somente poderá ser solicitado desde que não tenham sido completados 30% (trinta por cento) das atividades do semestre, observando o Calendário Acadêmico do Programa, salvo o previsto em lei.

§ 1º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser computado no prazo de integralização do Programa, segundo as normas da CAPES.

§ 2º. O prazo máximo permitido para o trancamento do Curso será de um semestre letivo, salvo o disposto em lei.

Art. 65. Ao aluno é facultado requerer o Cancelamento de Disciplinas, desde que ainda não tenham sido completados 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas e observado o Calendário Acadêmico do Programa.

§ 1º. O Cancelamento de Disciplina não implica na dilatação do prazo máximo para integralização do PPGGC, previsto neste Regulamento.

§ 2º. Não constará do Histórico Acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento Escolar

Art. 66. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade complementar será avaliado por meio de trabalhos, provas, participação ou preparação de seminários, interesse demonstrado pelo aluno, frequência, ou através de outros critérios à escolha do professor responsável pela disciplina ou atividade programada, e será expresso nos níveis e escalas seguintes:

CONCEITO	NOTA EQUIVALENTE	CONCEITO EQUIVALENTE
A	9,0 a 10,0	Muito Bom, com direito a créditos
B	7,0 a 8,9	Bom, com direito a créditos
C	5,0 a 6,9	Regular, com direito a créditos
D	0,0 a 4,9	Insuficiente, sem direito a créditos

§ 1º. Tem direito aos créditos correspondentes a disciplina e/ou atividade o aluno que obtiver, no mínimo, o Conceito “C”.

§ 2º. O aluno que obtiver o conceito “C” em 50% (cinquenta por cento) ou mais do total das disciplinas, ou nas demais atividades formais do Programa, será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º. O aluno que obtiver Conceito “D” em qualquer disciplina e/ou atividade do Programa será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º. O aluno que for reprovado por falta em duas disciplinas ou mais será desligado automaticamente do Programa.

§ 5º. O Aluno que tirar Conceito “C” no Exame de Qualificação deverá refazê-lo, em outro Exame de Qualificação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do Exame. Se não houver melhora no conceito, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º. Todas as atividades desenvolvidas na disciplina deverão ser registradas em um Diário Específico, padrão do Programa, com os devidos conceitos e frequências obtidos pelos alunos, que deverá ser encaminhado, pelo professor, a CPGGC para análise e arquivamento.

Art. 67. A critério do PPGGC e mediante requerimento do interessado, em Formulário Padrão do Programa, poderão ser aproveitados estudos feitos em nível de Pós-Graduação *Stricto sensu* em instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, exceto para a disciplina obrigatória do Programa.

§ 1º. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado de:

- I. Programa e ementa da respectiva disciplina cursada expedido pela Instituição de origem;
- II. Declaração do Programa de origem, constando nome da disciplina, carga horária, professor que a ministrou, número de créditos, conceito obtido, frequência e período da realização da mesma.

§ 2º. Para efetivação da equivalência, deverá haver correspondência de carga horária entre as disciplinas, quando for o caso.

§ 3º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no Histórico Escolar Acadêmico com a indicação de **Aproveitamento de Disciplina “AD”** e o número de créditos correspondentes.

§ 4º. Deverá ser registrado no Histórico Acadêmico do aluno o nome do programa e a IES no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGGC.

§ 5º. O aproveitamento de estudo será possível até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa, excetuando-se desse computo os créditos referentes à Disciplina Obrigatória do Programa, o Exame de Qualificação e demais Atividades Complementares e/ou Programadas do Programa.

§ 6º. Somente serão passíveis de aproveitamento os estudos concluídos até sessenta meses antes de o pedido ser encaminhado à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Desligamentos

Art. 68. Além dos casos previstos neste Regulamento, no Regimento Interno do Programa e normas da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I. Apresentar requerimento a CPGGC solicitando seu desligamento;
- II. For reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do Curso, respeitando o disposto nas exceções na forma da lei;
- III. Em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa;
- IV. Não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e por este Regulamento;
- V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI. Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador e com aprovação da CPGGC;
- VII. Obter Conceito “C” em 50% (cinquenta por cento) ou mais do total das disciplinas requeridas para integralização curricular, respeitando-se o disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 66 deste Regulamento;
- VIII. Não apresentar em tempo hábil seu Produto Final para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- X. Ter sua Dissertação reprovada na Defesa Pública, pela Banca Examinadora, após análise e recomendação da CPGGC.

CAPÍTULO V

Do Exame de Qualificação

Art. 69. Tendo completado os créditos em disciplinas, sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, antes da Defesa da Dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 70. O trabalho que será objeto do Exame de Qualificação é um Relatório composto de seções ou capítulos da futura Dissertação/Produto Final, será protocolado na CPGGC, através de Formulário Padrão, pelo aluno orientado e com a anuência, por escrito, do Professor Orientador, até trinta dias antes da data do Exame.

Art. 71. Para o Exame de Qualificação será instituída uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, como seu Presidente, e mais dois docentes titulares, portadores pelo menos do título de doutor, que terá como objetivo verificar a aptidão do mestrando para prosseguir seus estudos.

§ 1º. Para a composição da Banca Examinadora de Qualificação será indicada uma lista de cinco nomes de professores, um dos quais obrigatoriamente será o Orientador ou, no seu impedimento, o Co-orientador, dentre a qual a CPGGC escolherá os nomes de três membros titulares e mais um membro suplente.

§ 2º. No caso de desistência ou impedimento de um dos membros em princípio indicado, o Coordenador do Programa indicará um substituto a partir da lista de nomes apresentados.

§ 3º. A Banca Examinadora reunir-se-á com o candidato em, no máximo, trinta dias após receber os documentos relativos ao Exame.

Art. 72. A Seção do Exame de Qualificação será fechada, com a participação apenas da Banca Examinadora, mestrando examinado e Coordenação do Programa, se o desejar.

Art. 73. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato que, no prazo de até sessenta (60) dias, deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação, não implicando na dilatação do prazo máximo de conclusão, conforme estabelece o Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, assinada pelos Examinadores e Mestrando, que deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação e Da Defesa Pública

Art. 74. Para obtenção do Título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGGC, obrigatoriamente a apresentação escrita e a Defesa Pública de Dissertação/Produto Final.

Parágrafo Único. É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio teórico, metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em atividades de pesquisa.

Art. 75. O encaminhamento da Dissertação somente poderá ocorrer após o cumprimento do disposto neste Regulamento e Regimento Interno do Programa, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, ter cumprido as demais Atividades Complementares e Programadas, as atividades acadêmicas/burocráticas curriculares e extracurriculares do Programa e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG.

Art. 76. Concluída a redação da Dissertação/Produto Final, e julgada pelo Professor Orientador em condições de ser argüida em Defesa Pública, a mesma será encaminhada a CPGGC pelo Orientador, por meio de Requerimento em Formulário Padrão do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com pelo menos sessenta dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 1º. Para defesa pública, deverá ser encaminhado à CPGGC exemplares da Dissertação, impresso com igual teor e forma e em encadernação espiral ou brochura, em conformidade com as normalizações contidas neste Regulamento e nas Normas Internas do Programa.

§ 2º. Para o depósito da Dissertação, deverá ser observado a normalização técnica estabelecida através de Resolução Interna do Programa, quanto a forma, estrutura e diagramação, entre outras normas técnicas de redação acadêmica recomendadas pela ABNT/NBRs.

§ 3º. Para depósito, na Dissertação/Produto Final deverá constar a Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca do Campus Catalão BC/UFG.

Art. 77. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados e aprovados pela CPGGC, ouvido o Orientador, sendo o Orientador seu membro nato e presidente.

§ 1º. No impedimento do Orientador, assumirá o Co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora um Professor indicado pela CPGGC.

§ 2º. Para composição da Banca Examinadora de Defesa, o Professor Orientador deverá encaminhar a CPGGC, em Formulário Padrão do Programa, sugestão de seis nomes para apreciação e aprovação, todos com a titulação mínima de Doutor, observados os prazos estabelecidos pela CPGGC e pelo Programa.

§ 3º. Dessa lista de nomes indicados, pelo menos dois nomes, deverão ser externos ao quadro do Programa.

§ 4º. Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao Programa.

§ 5º. Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa Pública dois suplentes, um dos quais, não pertencente ao Programa.

§ 6º. Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública e/ou de Qualificação deverá ter, pelo menos, um membro com a formação de Geógrafo.

§ 7º. Os nomes dos membros da Banca Examinadora de Defesa poderão ser sugeridos pelo Orientador para apreciação e aprovação da CPGGC, a partir de noventa dias antes da data final para a entrega da Dissertação.

Art. 78. A Defesa da Dissertação/Produto Final será em Seção Pública, nas dependências do Campus Catalão/UFG, em data e horário previamente estabelecidos, com a participação da Banca Examinadora, Mestrando examinado e outros interessados, quando desejarem.

§ 1º. Na Seção de Defesa Pública do Produto Final, somente a Banca Examinadora e Mestrando poderão se pronunciar. Em casos especiais, a Coordenadoria do Programa.

§ 2º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, emitindo seu parecer de aprovação ou reprovação, em Formulário Padrão do Programa, que será arquivado na CPGGC.

Art. 79. No julgamento da Dissertação/Produto Final serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo à avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º. O julgamento da Dissertação será imediatamente após a Seção de Arguição/Exame, em momento separado da Banca Examinadora, cujo resultado será comunicado oralmente, de imediato e publicamente, pelo Presidente da Banca, ao Mestrando e aos presentes.

§ 2º. Se aprovada a Dissertação, o aluno terá até quarenta e cinco dias, após a Defesa Pública, para entregar a versão definitiva da Dissertação a CPGGC, após as devidas correções/alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), orientação e anuência do Orientador.

§ 3º. Para o depósito da versão final da Dissertação, deverá ser entregue cópias impressas, segundo as normas do Programa, bem como cópias digitais, no formato PDF, e de igual teor e forma da versão impressa, acompanhadas dos respectivos formulários de depósito do Programa, conforme o disposto do Regimento Interno do Programa e/ou normas complementares.

§ 4º. Sendo a Dissertação aprovada, poderá ser indicado a publicação do Produto Final de forma integral ou na forma de artigo(s).

§ 5º. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao mestrando, cujo prazo não poderá exceder o prazo limite para conclusão

do Programa, conforme Artigos 23 e 28 deste Regulamento, depois de ouvida a CPPGC, que pronunciará sobre a questão.

Art. 80. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, que será assinada pelos examinadores e mestrando, no ato do encerramento dos trabalhos da Defesa Pública.

Art. 81. O Resultado da Seção de Defesa Pública da Dissertação será homologado pela CPPGC, na primeira reunião subsequente a data da defesa.

Art. 82. O encaminhamento do resultado da defesa para homologação da CPPGC e a expedição de documentos a ela referente, somente ocorrerá após o cumprimento do Parágrafo 2º do Artigo 79 deste Regulamento. O diploma será expedido após o cumprimento do disposto no Artigo 85 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Da Obtenção do Grau, Do Título Outorgado e Da Expedição do Diploma

Art. 83. Ao Aluno que concluir o Curso de Mestrado em Geografia, nos termos deste Regulamento e, após atendidas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o título de **MESTRE EM GEOGRAFIA** que, ainda nos termos deste Regulamento e Regimento Interno do Programa:

- I. For aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- II. Completar o mínimo de créditos correspondentes às atividades exigidas pelo Programa e constantes do seu Plano de Trabalho;
- III. For aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. For aprovado em Defesa Pública da Dissertação/Produto Final de Mestrado.

Art. 84. O Diploma de **MESTRE EM GEOGRAFIA** será expedido pelo setor próprio da Universidade Federal de Goiás, constando a **Linha de Pesquisa** cursada, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela mesma, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Geografia/CAC e pelo Mestre Diplomado, e será acompanhado, à parte em formulário próprio, pelo Histórico Escolar constando as atividades desenvolvidas pelo concluinte no Programa.

Parágrafo Único. A solicitação do Diploma somente será efetivada após o depósito final da Dissertação/Produto Final junto a CPPGC e da solicitação formal, por parte do concluinte, em Formulário Padrão do Programa.

Art. 85. Para a expedição do Diploma pela PRPPG/UFG, observar-se-á a documentação exigida pela UFG e as Normas e Resoluções do Programa, UFG e CAPES.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, amparada pela Resolução CEPEC Nº 972/2010 ou outra que venha a substituí-la, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG e pela legislação vigente.

Art. 87. Para a Seleção da primeira turma, serão oferecidas 15 (quinze) vagas, abrangendo as duas Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 88. Para a primeira turma, cada docente poderá ter até 02 (duas) orientações no Programa, salvo disposição em contrário aprovada pela CPPGC.

Art. 89. Das decisões da CPPGC caberá recurso à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFG.

Art. 90. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG, revogando as disposições anteriores.

Alterações aprovadas pelo Conselho Diretor do Campus Catalão/UFG

Catalão (GO), 22 de setembro de 2010

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Diretor do Campus Catalão/UFG

Prof. Dr. Idelvone Mendes Ferreira
Coordenador do PPGGC